



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2541 / 2018

Proíbe o uso, comercialização, fornecimento e utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, nos estabelecimentos que menciona.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o uso, comercialização, fornecimento e utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, praças e áreas de alimentação, padarias, lanchonetes, lojas de conveniências, ambulantes, hotéis e congêneres, entre outros, sediados no município de Caxambu.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às disposições desta Lei, período que será utilizado para divulgação dos termos da presente Lei.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

- I - advertência por escrito;
- II - multa de 1 (uma) UFM, dobrada na reincidência, à pessoa física;
- III - multa de 10 (dez) UFM, quando se tratar de pessoa jurídica;
- IV - suspensão das atividades pelo período de trinta dias;
- V - cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo não excluem a aplicação de outras penalidades de natureza civil, penal ou decorrentes de normas específicas.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para o custeio de ações, divulgação e conscientização da população sobre a importância desta Lei, bem como programas e projetos que visem à proteção do meio ambiente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Caxambu (MG), 06 de dezembro de 2018.


DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino